

PARECER N. 992/73, aprov. em 25-5-73
Proc. CEE 1168/73 - SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO

CPG - Relatora: Cons.^a Therezinha
Fram

HISTÓRICO - A Senhora Secretária da Educação submete à apreciação deste Conselho a programação da Quota Estadual do Salário-Educação para o exercício de 1973, que abrange Despesas de Capital - Investimentos e Custeio da Manutenção dos Serviços de Administração, num montante de Cr\$ 180.814.735,20 (Cento e oitenta milhões, oitocentos e catorze mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos).

Tal dotação é parte integrante do Orçamento-Programa do Estado e destina-se ao atendimento da rede de ensino de 1.º grau, conforme discriminação abaixo:

A - Fundo Estadual de Construções Escolares: Cr\$ 150.814.735,20

B - Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, compreendendo:

a) Departamento do Ensino Básico: Cr\$ 18.990.122,00.

b) Departamento do Ensino Secundário e Normal, Cr\$ 10.000.000,00.

c) Serviço Dentário Escolar Cr\$ 1.009.878,00, perfazendo o total de Cr\$ 180.814.735,20.

Examinemos, separadamente, o plano de aplicação do Fundo Estadual de Construções Escolares e da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

1 - Fundo Estadual de Construções Escolares

O plano de obras do FECE para o ano de 1973 compreende dois projetos e uma atividade:

1.1 - Projeto de Expansão e Adequação da Rede Escolar Estadual

Neste projeto estão programadas salas de aula, através da construção de novas unidades escolares ou ampliação de prédios existentes, o que possibilitará o atendimento de mais 120.000 estudantes. Este projeto beneficiará cerca de 103 municípios do Estado, inclusive da Capital, onde se programou a construção de 236 novas salas de aula e está orçado em Cr\$ 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de cruzeiros).

1.2 - Projeto de Recuperação e Melhoria de Unidades Escolares da Rede Estadual

Este projeto orçado em Cr\$ 20.900.000,00 (vinte milhões e novecentos mil cruzeiros) destina-se a reformas em 290 prédios escolares, sendo 104 na região da Grande São Paulo e 186 no Interior do Estado.

1.3 - Administração

Para o desenvolvimento regular dos trabalhos técnicos e administrativos do órgão (FECE), e na função do Programa de obras do ano de 1973, foi reservada a quantia de Cr\$ 2.914.735,20 (dois milhões, novecentos e catorze mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos).

2 - Coordenadoria do Ensino Básico e Normal

O montante destinado a esta Coordenadoria é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros). Tal dotação é parte integrante do Orçamento-Programa do Estado e destina-

-se à aquisição de equipamentos e material permanente para a rede de ensino de 1.º grau, conforme discriminação abaixo:

a) Departamento de Ensino Básico ...	Cr\$ 18.990.122,00
b) Dep. de Ensino Secundário e Normal	Cr\$ 10.000.000,00
c) Serviço Dentário Escolar	Cr\$ 1.009.878,00
TOTAL	Cr\$ 30.000.000,00

Vejamos, separadamente, a programação de cada um dos órgãos.

2.1 - Departamento de Ensino Básico

O objetivo da proposta é:

a) suprir a rede escolar do ensino de 1.º grau com equipamentos e material permanente, indispensáveis ao desempenho de suas atividades e prepará-la para atender à ampliação para 1974;

b) suprir as delegacias de ensino com equipamentos e material permanente, indispensáveis ao seu funcionamento adequado.

2.2 - Departamento de Ensino Secundário e Normal

O plano de aplicação deste departamento visa a suprir a rede escolar de 1.º grau com equipamentos e material permanente, indispensáveis ao desempenho de sua atividade e a aplicação prevista para 1974.

2.3 - Serviço Dentário Escolar

O plano de aplicação deste serviço atinge o montante de Cr\$ 1.009.878,00 (hum milhão, nove mil, oitocentos e setenta e oito cruzeiros), e visa à aquisição de 95 consultórios odontológicos completos, num total de Cr\$ 1.007.000,00 e de 10 (dez) contra-ângulos, referência 20.050, num total de Cr\$ 2.878,00.

II - JUSTIFICATIVA:

A elaboração deste plano de aplicação dos recursos da Quota do Salário-Educação, para o exercício de 1973, é o resultado de estudos e levantamentos efetuados pela Secretaria da Educação nos anos de 1971 e 1972. Tem como principal objetivo dotar a rede de ensino de 1.º grau de condições básicas de infra-estrutura para a implantação da reforma, conforme o que prescreve a Lei n. 5.692/71.

Para tornar mais clara a compreensão das justificativas que fundamentam a proposta da Secretaria da Educação, analisemos cada um dos projetos:

1 - Fundo Estadual de Construções Escolares

1.1 - Projeto de Expansão da rede escolar estadual.

Apesar da programação plurianual estabelecida para o triênio 72/73/74, sentiu o FECE necessidade de rever seu plano de obras, como resultado de um reestudo específico da situação escolar dos 571 municípios do Estado de São Paulo, através de questionários aplicados no ano de 1972 aos estabelecimentos de ensino da rede estadual, municipal e federal.

Considerando o ano de 1965, como o ano base para o cálculo das necessidades de expansão da rede escolar, foram analisadas as situações peculiares dos 571 municípios paulistas e estabelecidas as prioridades de atendimento em função do déficit de salas

de aula, por localidade. Cerca de 150 municípios foram objeto de um estudo mais detalhado, onde foram definidos bolsões de atendimento, segundo critérios que levaram em consideração: acidentes geográficos ou urbanos, tais como vias expressas e outros fatores ligados às condições de caminhar ou transporte dos alunos. Merece destaque especial este estudo realizado pelo FECE, pois significa um grande avanço no sentido de aperfeiçoar o sistema de planejamento das construções escolares.

1.2 - Projeto de Recuperação e Melhoria da Rede Física Escolar Estadual.

Devido ao uso inadequado à finalidade (ginásios funcionando em prédios de grupos escolares), à superutilização das instalações (excesso de períodos de atendimento), à construção precária (carência, insuficiência ou impropriedade de materiais), muitos dos prédios escolares foram levados à condição de obsolescência, exigindo, por conseguinte, investimentos consideráveis para a recuperação física dos mesmos.

O FECE já recuperou nos anos de 71 e 72 cerca de 1/4 dos prédios da rede escolar, e propõe-se a continuar os serviços de recuperação, tendo como meta mais 1/4 dos prédios da rede.

1.3 - Administração.

Os recursos reservados para custeio e manutenção de serviços técnicos e administrativos do FECE correspondem a um percentual mínimo do que é permitido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para administração dos projetos.

2 - Coordenadoria do Ensino Básico e Normal

O Departamento de Ensino Básico e do Secundário e Normal, num esforço comum de planejamento, procuraram dimensionar as necessidades de material permanente e equipamento visando a preparar a rede de 1.º grau para atender ao aumento de demanda, bem como dotá-la de condições básicas para sua reorganização administrativa e didática, de acordo com a Lei n. 5.692/71.

Cuidou-se do equipamento das diretorias dos estabelecimentos que carecem de condições básicas para o desempenho satisfatório de suas atribuições, bem como do equipamento mínimo indispensável às classes especiais, para o ensino de deficientes auditivos e visuais.

Este programa corresponde às indicações já contidas no Plano de Implantação da Reforma de Ensino e procura atenuar as deficiências materiais da rede escolar, identificadas no seu 1.º volume - Diagnóstico da rede de ensino.

Quanto ao Serviço Dentário Escolar, deve-se salientar que seu plano de aplicação visa a implementar a assistência ao educando no aspecto odontológico, problema esse também enfatizado no capítulo "Assistência ao Educando" constante do II volume do Plano de Implantação.

CONCLUSÃO - De tudo o que foi exposto, podemos concluir que a programação da Quota Estadual do Salário-Educação para o exercício de 1973, apresentada pela Secretaria da Educação para análise deste Conselho, corresponde às exigências de implantação da escola de 1º grau no sistema de São Paulo. Atende às diretrizes e metas do Plano Estadual de Implantação, pelo que recomendamos a aprovação do projeto de Deliberação anexo.

Nota: o projeto foi aprovado e constituiu a Deliberação CEE n. 9/73.